

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Água Doce do Norte”

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I

DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art.1º. Esta lei dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios, cedidos ou locados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. Para fins de utilização, os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal serão classificados nas seguintes categorias:

- I. Veículos de representação;
- II. Veículos de serviços comuns.

Art.3º. Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

- I. Para transportar o Presidente da Câmara;
- II. Para transportar os demais Vereadores, no exercício da atividade parlamentar, devidamente justificada mediante requerimento escrito, e após autorização formal do Presidente da Câmara, deferindo o pedido;

Art.4º. Para os fins do disposto neste Regulamento, consideram-se veículos de serviços comuns:

- I. Os utilizados em transporte de material; e
- II. Os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

Art.3º. Os veículos oficiais da Câmara Municipal serão identificados com afixação, nas portas dianteiras, de um adesivo com o nome “**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**”, e logo abaixo, a expressão “**uso exclusivo em serviço**”, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Regulamento.

CAPÍTULO II



DOS CONDUTORES

Seção I

Disposições Gerais

Art.5º. Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente por motorista habilitado do quadro pessoal da Câmara Municipal.

Seção I

Dos Deveres dos Condutores

Art.6º. Compete ao condutor de quaisquer veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal:

- I. Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;
- II. Averiguar as condições gerais de uso do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios, abastecimento e documentação) antes de qualquer viagem, comunicando imediatamente a Câmara Municipal qualquer irregularidade;
- III. Utilizar o veículo segundo as características técnicas de uso e boas condições mecânicas e de conservação do automóvel;
- IV. Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais, devendo a excepcionalidade ser registrada no diário de bordo;
- V. Não permitir que pessoas estranhas adentrem aos veículos;
- VI. Abastecer os veículos oficiais apenas em postos credenciados;
- VII. Em caso de acidentes, solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito ou policial, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência, e comunicar imediatamente o ocorrido a Câmara Municipal;
- VIII. Preencher corretamente o Diário de Bordo do Veículo, conforme **ANEXO IV**;
- IX. Realizar limpeza, interna e externa, do veículo antes de devolvê-lo;
- X. Responder administrativamente pelas infrações e avarias no veículo que por ventura vier a praticar;
- XI. Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do Poder Legislativo Municipal, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cível, administrativa e penal, nos termos da legislação correlata;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Regulamento

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.7º. Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais será necessário solicitar a autorização ao Presidente da Câmara, por meio da “**REQUISIÇÃO DE VEÍCULO**”, indicando data, destino, finalidade da viagem, horário de saída e retorno, e condutor responsável, conforme **ANEXO II**, com antecedência prévia de ao imenso um dia útil, salvo em caso de urgência comprovada.

Art.8º. O Presidente da Câmara imediatamente apreciará o pedido e apenas o indeferirá quando não evidenciado o interesse público da viagem ou existir requerimento de viagens com destino diferentes, porém com horários concomitantes.

§ 1º. Quando houver conflito de viagens prevalecerá aquela que atenda a interesse público inadiável.



§ 2º. Quando ambas as atividades apresentarem aspecto de urgência similar, prevalecerá aquela que realizou o primeiro requerimento.

Art.9º. No ato de entrega do veículo, o Condutor responsável assinará **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, indicando a quilometragem em que o veículo lhe foi entregue, conforme **ANEXO III** deste Regulamento.

Art.10º. No ato de devolução do veículo, o Condutor responsável preencherá **DIÁRIO DE BORDO**, conforme **ANEXO IV**, indicando o horário de saída e de chegada, quilometragem final, e demais eventos, que por ventura, cumprir-lhe relatar, bem como, documento probante que ateste a finalidade justificada no requerimento de que trato o artigo 6º do presente Regulamento.

Art.11º. As formalidades de que tratam este Capítulo são dispensáveis nos casos de viagens que não ultrapassem os limites territoriais do Município de Água Doce do Norte.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º. Durante o não uso, os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal ficarão estacionados no pátio da Câmara Municipal, e só poderão sair de lá, mediante autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º. Os veículos oficiais deverão pernoitar no pátio da Câmara Municipal.

§ 2º. Os veículos oficiais deverão permanecer no pátio da Câmara Municipal quando não houver expediente.

§ 3º. Os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal poderão ficar estacionados em local diferente do que trata o §1 deste artigo, ainda que fora do Município, desde que seja seguro e adequado a conservação do veículo, quando justificado a economicidade ou logística, e for autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art.13º. A Câmara Municipal manterá acervo organizado, constando os documentos dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, bem como cópias das Carteiras Nacional de Habilitação dos Condutores autorizados.

Art.14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Doce do Norte, ES, aos 24 de novembro de 2023.



JOAZI FERNANDES BATISTA

Vereador

EDMAR BRUM DA FONSECA

Vereador

FERNANDO CAITANO DE OLIVEIRA

Vereador



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos senhores Vereadores,

As discussões e apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quanto ao uso de veículos oficiais por parte de autoridades, funcionários e Servidores dos Poderes vem sendo uma rotina em nosso Estado.

Neste ano a câmara adquiriu um veículo e este necessita de regulamentação, diante dos novos entendimentos e orientações faz-se necessário um projeto de lei.

A proposta dos vereadores visa disciplinar o uso dos veículos oficiais, ampliando sua utilização em casos de real interesse público aos vereadores e servidores do Legislativo. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público.

Desta forma, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** esperamos contar com a compreensão de todos e contar com a aprovação desta resolução.

Água Doce do Norte, ES, aos 24 de novembro de 2023.

JOAZI FERNANDES BATISTA

Vereador

EDMAR BRUM DA FONSECA

Vereador

FERNANDO CAITANO DE OLIVEIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Joazi Fernandes Batista**, em 19/12/2023 13:42

Checksum: **841177FB675E19422080EE7DF89279F0ED36DE2D093F2E0FA56A56143E541809**

